



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 2/2021

Modifica as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 2^a, 8^a, 27^a, 28^a, 29^a, 30^a, 31^a, 34^a, 39^a, 40^a, 50^a, 52^a, 53^a, 54^a, 55^a, 56^a, 58^a e 64^a.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

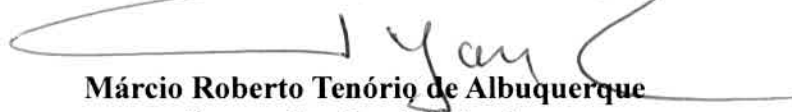
II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das seguintes Promotorias de Justiça: 2^a, 8^a, 27^a, 28^a, 29^a, 30^a, 31^a, 34^a, 39^a, 40^a, 50^a, 52^a, 53^a, 54^a, 55^a, 56^a, 58^a e 64^a, todas da Capital, passam a ser as constantes do Anexo.

Art. 2 Ficam derogadas as disposições contrárias constantes da Resolução CPJ n. 1/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Anexo

Atribuições das Promotorias de Justiça da Capital

Promotoria de Justiça	Atribuições
2ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
8ª PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante as seguintes Varas Cíveis da Capital 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª, sendo responsável por 1/5 (um quinto) dos processos judiciais de cada um dos referidos órgãos jurisdicionais (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 0 e 1) e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias cíveis oriundas de outras unidades do Ministério Público brasileiro.
27ª PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20ª e a 21ª Varas Cíveis da Capital.
28ª PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

	terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
34ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
39ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª. Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
40ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
50ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
52ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
53ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
54ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
55ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
56ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
58ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
64ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.



leitura da proposta e apresentou esclarecimentos acerca da matéria. Passada à fase de votação, a minuta apresentada foi aprovada por unanimidade pelo egrégio colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase das comunicações, o Presidente informou que esteve em Brasília representando o Ministério Público do Estado de Alagoas na reunião dos Procuradores-Gerais de Justiça, onde foram eleitos os três indicados a representantes das unidades estaduais do Ministério Público no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Informou que foi eleito integrante do Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo e Processual – GNLP, colegiado que integra o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), de modo que a referida reunião foi muito exitosa para o Ministério Público do Estado Alagoas. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, parabenizou a participação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça na reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), notadamente pelo destaque de sua atuação nos órgãos representativos das unidades ministeriais em âmbito nacional. Disse que publicará na próxima semana uma Resolução conjunta com a Procuradoria Geral de Justiça acerca de procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução no tocante ao trâmite do Inquérito Policial entre as unidades ministeriais e os órgãos de segurança pública. Destacou a importância do procedimento de tramitação de inquéritos policiais bem como seu efetivo controle pelo Ministério Público. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 2/2021

Modifica as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 2ª, 8ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 39ª, 40ª, 50ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 58ª e 64ª.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das seguintes Promotorias de Justiça: 2ª, 8ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 39ª, 40ª, 50ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 58ª e 64ª, todas da Capital, passam a ser as constantes do Anexo.

Art. 2º Ficam derogadas as disposições contrárias constantes da Resolução CPJ n. 1/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Anexo

Atribuições das Promotorias de Justiça da Capital



Promotoria de Justiça	Atribuições
2ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
8ª PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante as seguintes Varas Cíveis da Capital 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª, sendo responsável por 1/5 (um quinto) dos processos judiciais de cada um dos referidos órgãos jurisdicionais (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 0 e 1) e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias cíveis oriundas de outras unidades do Ministério Público brasileiro.
27ª PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20ª e a 21ª Varas Cíveis da Capital.
28ª PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
34ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
39ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª. Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
40ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
50ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
52ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
53ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
54ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
55ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.



Capital	Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
56ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
58ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
64ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 24/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 8ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 6 de maio de 2021.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 25/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 50ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 6 de maio de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos